

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1054/80

INTERESSADO: LASARO SÉRGIO DIAS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Geografia Física e Humana Geral da FFCL de São José do Rio Pardo - Contrário -

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 1049/80 - CTG - APROVADO EM 02 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à consideração deste Conselho a indicação de Lasaro Sérgio Dias para lecionar a disciplina obrigatória Geografia Física e Humana Geral no curso de Estudos Sociais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé.

Em 1979, concluiu na Faculdade de Direito de São João da Boa Vista o curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que Lasaro Sérgio Dias ministre, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do São José do Rio Pardo, aulas da disciplina Geografia Física e Humana Geral no curso de Estudos Sociais, por não atender às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE n° 05/80.

São Paulo, 04 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/06/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente